PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 00018/2026 | Dispensa de Licitação nº 00014/2026

Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB (CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
Objeto	Aquisição de equipamentos de climatização, a saber: 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 56.000 BTUs e 2 (duas) cortinas de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Modalidade	Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor
Fundamento legal indicado	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Valor da contratação	R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instruído pela Presidência e pela Tesouraria, objetivando a aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 56.000 BTUs e 2 (duas) cortinas de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Os autos contêm: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Relatório de Pesquisa de Mercado e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (todos de 05/11/2026), Aviso de Pretensa Contratação Direta (06/11/2026), proposta de FAUSTINO SILVA LTDA, Exposição de Motivos, Quadro de Classificação e Despacho de Aprovação (12/11/2026), que determinou a remessa a esta Assessoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Da natureza da manifestação

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 prevê o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico. Embora o Anexo X do Decreto Municipal nº 016/2024 faculte a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, ressalva as hipóteses de celebração de contrato administrativo, como a presente. A manifestação limita-se aos aspectos jurídicos e formais, não alcançando os juízos técnicos e de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

II.2 — Do enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

O art. 75, II, dispensa a licitação para contratações de outros serviços e compras de valor inferior a R$ 65.492,11, limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, em vigor desde 1º/01/2026. O valor da contratação, R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), é inferior ao limite. Não se

vislumbra fracionamento de despesa, pois o objeto atende a uma única necessidade (equipamentos de climatização), com valor global muito abaixo do teto legal.

II.3 — Da estimativa de preços e da seleção da proposta

A estimativa de preços (R$ 14.448,46 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)) foi apurada por pesquisa de mercado com 4 (quatro) preços para o item 1 e 3 (três) para o item 2, pelo método da média aritmética, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo V do Decreto Municipal nº 016/2024. A seleção da proposta foi precedida de aviso de pretensa contratação direta, em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei, tendo sido recebida a proposta de FAUSTINO SILVA LTDA, com preços unitários inferiores à média apurada (economia de R$ 248,46 sobre a estimativa).

O julgamento por menor preço por item encontra amparo no art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens divisíveis, estando a justificativa de parcelamento no Estudo Técnico Preliminar.

II.4 — Da habilitação e do tratamento diferenciado a ME/EPP

Os autos encontram-se instruídos com a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS da proponente, exigida pelo art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, e a proponente declarou-se Microempresa, atendendo à preferência de contratação de ME/EPP prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e no Anexo IV do Decreto Municipal nº 016/2024.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem ressalvas, estando os autos instruídos com a documentação técnica, orçamentária e de habilitação exigida, podendo prosseguir para a ratificação e adjudicação, nos termos do art. 72 da Lei.

Nova Floresta/PB, 12 de novembro de 2026.

Dr. Josenildo Maciel da Silva
ADVOGADO
OAB/PB 29829

JOSENILDO MACIEL DA SILVA
Assessor Jurídico — OAB/PB nº 29.829
Assessoria Jurídica